

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 332, DE 03 DE JANEIRO DE 2020**

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Porto Feliz e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 5.466/2016, pela qual o Município de Porto Feliz estabeleceu Convênio de Cooperação, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz, responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Porto Feliz, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados;

Que através do Parecer Consolidado nº 49/2019-CRO, a ARES-PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pela Agência;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Porto Feliz, instituído pela Lei nº 5.509/2016 e com membros nomeados pelo Decreto nº 7.920/2018, reunido em 03 de janeiro de 2020, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 49/2019-CRO, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Porto Feliz, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 03 de janeiro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz em 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de fevereiro de 2020, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz, conforme apresentado nas Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz em 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, somente serão praticados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Porto Feliz, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**CARLOS R. B. GRAVINA**  
DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL DA ARES-PCJ

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 332, DE 03 DE JANEIRO DE 2020**

**ANEXO I**

**TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

<b>CATEGORIA RESIDENCIAL (ALFA)</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 5 (mínimo)	mês	13,42	10,93	24,35
De 06 a 20	m <sup>3</sup>	3,51	2,86	6,37
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	4,55	3,71	8,26
De 31 a 40	m <sup>3</sup>	5,41	4,41	9,82
De 41 a 50	m <sup>3</sup>	6,14	5,01	11,15
Acima de 50	m <sup>3</sup>	6,86	5,59	12,45

<b>CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 5 (mínimo)	mês	6,71	5,47	12,18
De 06 a 10	m <sup>3</sup>	1,76	1,43	3,19
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	2,63	2,15	4,78
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	4,55	3,71	8,26
De 31 a 40	m <sup>3</sup>	5,41	4,41	9,82
De 41 a 50	m <sup>3</sup>	6,14	5,01	11,15
Acima de 50	m <sup>3</sup>	6,86	5,59	12,45

<b>CATEGORIA COMERCIAL (BETA)</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 5 (mínimo)	mês	19,62	15,99	35,61
De 06 a 20	m <sup>3</sup>	5,41	4,41	9,82
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	6,3	5,14	11,44
De 31 a 40	m <sup>3</sup>	7,23	5,9	13,13
De 41 a 50	m <sup>3</sup>	8,66	7,06	15,72
Acima de 50	m <sup>3</sup>	10,29	8,39	18,68

<b>CATEGORIA INDUSTRIAL (GAMA)</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 5 (mínimo)	mês	32,94	26,85	59,79
De 06 a 20	m <sup>3</sup>	8,76	7,14	15,9
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	10,67	8,69	19,36
De 31 a 40	m <sup>3</sup>	12,27	10	22,27
De 41 a 50	m <sup>3</sup>	13,72	11,18	24,9
Acima de 50	m <sup>3</sup>	15,52	12,65	28,17

**NOTAS:**

1. Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 81,50% das Tarifas de Água.
2. Fontes Alternativas de Abastecimento - para os grandes usuários, assim compreendidos aqueles cujo consumo seja superior a 1.500 m<sup>3</sup> (mil e quinhentos metros cúbicos) mensais o valor da tarifa dos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do metro cúbico de água correspondente a primeira faixa de consumo da categoria comercial.

## EXEMPLOS DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO COM TRATAMENTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

### **1) Tarifa de Água**

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 5 m<sup>3</sup> e de 15 m<sup>3</sup>:

#### **a) Categoria Residencial (Consumo até 5 m<sup>3</sup>)**

**Tarifa de Água Mínima = R\$ 13,42**

#### **b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 13,42) + (10 m<sup>3</sup> x R\$ 3,51 = R\$ 35,10)

Tarifa de Água = R\$ 13,42 + R\$ 35,10

**Tarifa de Água = R\$ 48,52**

### **2) Tarifa de Esgoto**

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **81,50%** das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

#### **a) Categoria Residencial (Consumo até 5 m<sup>3</sup>)**

**Tarifa de Esgoto Mínima = R\$ 10,93**

#### **b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 10,93) + (10 m<sup>3</sup> x R\$ 2,86 = R\$ 28,60)

Tarifa de Esgoto = R\$ 10,93 + R\$ 28,60

**Tarifa de Esgoto = R\$ 39,53**

### **3) Tarifa Total (Água + Esgoto)**

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

#### **a) Categoria Residencial (Consumo até 5 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 13,42) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 10,93)

Tarifa Total Mínima = R\$ 13,42 + R\$ 10,93

**Tarifa Total Mínima = R\$ 24,35**

#### **b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 48,52) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 39,53)

Tarifa Total = R\$ 48,52 + R\$ 39,53

**Tarifa Total = R\$ 88,05**

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 332, DE 03 DE JANEIRO DE 2020**

**ANEXO II**

**TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>I - LIGAÇÃO DE ÁGUA OU ESGOTO</b>	
a) Ligação Popular (Imóveis residenciais com até 70 m <sup>2</sup> de área construída)	123,27
b) Demais Ligações/Imóveis	246,55
<b>II - CANCELAMENTO OU REABERTURA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA</b>	
	38,68
<b>III - INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO</b>	
	115,06
<b>IV - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO</b>	
a) Banca Portátil – No Local	48,32
b) Aferição em Laboratório – Parâmetros Portaria 5426/85 e NBR NM 212/99	72,92
c) Aferição em Laboratório – Testes de Fadiga/Desgaste – NBR 15538	291,64
<b>V - PINTURA DE HIDRÔMETRO</b>	
	Sem Ônus
<b>VI - EDITAL / INSCRIÇÃO CONCURSO</b>	
a) Requisito: até 1º Grau	20,53
b) Requisito: 2º Grau	34,22
c) Requisito: Nível Superior	47,9
<b>VII - ATESTADO / DECLARAÇÃO / CERTIDÃO</b>	
	19,25
<b>VIII - LAVAGEM / DESINFECÇÃO RESERVATÓRIO (Por m<sup>3</sup>)</b>	
	154,6
<b>IX – REQUERIMENTO</b>	
	Sem Ônus
<b>X - LAUDO DE VIABILIDADE-DIRETRIZ (Por Hectare da Área Total do Empreendimento)</b>	
a) Até 10 Hectares - Por Hectare	193,27
b) Acima - Por Hectare Excedente	173,83
<b>XI - EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE CONTA</b>	
	2,06
<b>XII - DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO</b>	
a) Até 1 Hora	48,32
b) Acima - Por Hora Excedente	29,07
<b>XIII - TRANSPORTE - CAMINHÃO PIPA/LIMPA FOSSA</b>	
a) Até 10 Km.	175,27
b) Acima de 10 Km - P/Km	17,51
<b>XIV - ANÁLISES DE ÁGUA</b>	
a) Análise Físico Química	347,68
b) Análise Bacteriológica	193,27
<b>XV - VISTORIA - INSTALAÇÕES PREDIAIS (A Pedido - Por Hora Trabalhada)</b>	
	48,32



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
<b>XVI - SUPORTE P/ LOTEAMENTOS NOVOS E CONDOMINIOS HORIZONTAIS (Por m<sup>2</sup> de Área dos Lotes)</b>	
a) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Água Existente - Por m <sup>2</sup>	2,19
b) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Esgoto Existente - Por m <sup>2</sup>	2,19
c) Para uso do Sistema de Drenagem Urbana - Por m <sup>2</sup>	2,19
<b>XVII - SUPORTE P/ PRÉDIOS - CONDOMINIOS VERTICAIS (Por m<sup>2</sup> de Área Construída/Economia/Apartamento)</b>	
a) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Água Existente - Por m <sup>2</sup>	6,58
b) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Esgoto Existente - Por m <sup>2</sup>	6,58
c) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Drenagem Urbana - Por m <sup>2</sup>	6,58
<b>XVIII - SUPORTE P/ LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS (Por m<sup>2</sup> de Área dos Lotes)</b>	
a) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Água Existente - Por m <sup>2</sup>	1,17
b) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Esgoto Existente - Por m <sup>2</sup>	1,17
c) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Drenagem Urbana - Por m <sup>2</sup>	1,17
<b>XIX - ÁGUA - CAMINHÕES PIPAS</b>	
a) Retirada na ETA (tratada) - p/ m <sup>3</sup> - Residencial (ALFA)	6,24
b) Retirada na ETA (tratada) abastecimento de piscinas - p/ m <sup>3</sup> - Residencial (ALFA)	9,38
c) Retirada na ETA (tratada) p/ m <sup>3</sup> - Comercial (BETA)	9,37
d) Retirada na ETA (tratada) p/ m <sup>3</sup> - Industrial (GAMA)	14,13
<b>XX - ESGOTAMENTO SANITÁRIO (FOSSA)</b>	
a) Esgotamento p/ m <sup>3</sup> - Residencial (ALFA)	9,37
b) Limpa fossa - Residencial (ALFA)	14,04
c) Esgotamento p/ m <sup>3</sup> - Comercial (BETA)	14,03
d) Esgotamento p/ m <sup>3</sup> - Industrial (GAMA)	20,35